

PANORAMA DO USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NOS TRIBUNAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO¹

AN OVERVIEW OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE APPLY IN THE COURTS OF THE STATE OF RIO DE JANEIRO

Michele Pedrosa Paumgarten²
Jamile Sabbad Carecho Cavalcante³
Renata de Freitas Monteiro⁴
Carolina Martinez de Bacco Ramalho⁵
Camila Marcelly Pereira de Araújo⁶
Gisella Castelo Branco⁷

Resumo: O presente artigo apresenta os resultados preliminares de uma pesquisa empírica, de natureza qualitativa e exploratória, conduzida pelo Grupo de Pesquisa “Observatório do Avanço da Inteligência Artificial na Atividade Jurisdicional e a Efetividade do Acesso à Justiça”, vinculado ao IBMEC/RJ. O objetivo central é mapear e analisar criticamente as ferramentas e iniciativas de inteligência artificial (IA) adotadas pelos tribunais situados no Estado do Rio de Janeiro, contemplando a Justiça Estadual (TJRJ), a Justiça Federal (TRF2) e a Justiça do Trabalho (TRT1 e outros TRTs com atuação regional). A pesquisa combinou análise documental, dados públicos, revisão normativa e entrevistas pontuais. Os achados indicam um cenário heterogêneo de implementação, com variações significativas quanto à estrutura de inovação, à transparência institucional e aos desafios éticos envolvidos. O estudo reforça a

¹ Pesquisa conduzida pelo Grupo de Pesquisa “Observatório do Avanço da Inteligência Artificial na Atividade Jurisdicional e a Efetividade do Acesso à Justiça” do IBMEC/RJ. Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq. Endereço: <https://dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/5492795759740803>. Acesso em: 15 de jul. 2025, liderado pelas professoras Ma. Jamile Sabbad Carecho Cavalcante e Dr^a. Michele Pedrosa Paumgarten.

² Doutora em Direito Processual UERJ. Coordenadora do curso de Direito, campus Barra, do IBMEC/RJ. Pesquisadora e professora adjunta de Direito Processual Civil IBMEC/RJ.

³ Pesquisadora, advogada e professora com atuação interdisciplinar em Direito Digital, Inovação e Direitos Humanos. Doutoranda em Direito Constitucional pela PUC-Rio, investiga a regulação da inteligência artificial e sua aplicação no Judiciário sul-americano. Mestra em Direito Público pela Universidade Estácio de Sá (UNESA). Bacharela em Direito pela IBMEC/RJ com láurea acadêmica. Atua com ênfase em responsabilidade algorítmica, justiça digital e discriminação algorítmica. Integra grupos de pesquisa sobre governança algorítmica e coordena atividades em Núcleos de Prática Jurídica. Sua produção articula regulação tecnológica, acesso à justiça e políticas públicas para sistemas jurídicos mais inclusivos. Integrantes do Grupo de Pesquisa “Observatório do Avanço da Inteligência Artificial na Atividade Jurisdicional e a Efetividade do Acesso à Justiça”, vinculado ao Ibmecc/RJ.

⁴ Integrante do Grupo de Pesquisa Observatório do Avanço da Inteligência Artificial na Atividade Jurisdicional e a Efetividade do Acesso à Justiça” do IBMEC/RJ. Discente do curso de Direito do Ibmecc/RJ, cursa o 6º período.

⁵ Integrante do Grupo de Pesquisa Observatório do Avanço da Inteligência Artificial na Atividade Jurisdicional e a Efetividade do Acesso à Justiça” do IBMEC/RJ. Discente do curso de Direito do Ibmecc/RJ, cursa o 6º período.

⁶ Integrante do Grupo de Pesquisa Observatório do Avanço da Inteligência Artificial na Atividade Jurisdicional e a Efetividade do Acesso à Justiça” do IBMEC/RJ. Discente do curso de Direito do Ibmecc/RJ, cursa o 5º período.

⁷ Integrante do Grupo de Pesquisa Observatório do Avanço da Inteligência Artificial na Atividade Jurisdicional e a Efetividade do Acesso à Justiça” do IBMEC/RJ. Discente do curso de Direito do Ibmecc/RJ, cursa o 5º período.

importância da supervisão humana, da proteção de dados sensíveis e da governança tecnológica como fundamentos para uma transformação digital responsável e equitativa no Poder Judiciário.

Palavras-chaves: Inteligência Artificial; Poder Judiciário; Inovação Tecnológica; Ética; Acesso à Justiça.

Abstract: This article aims to announce the preliminary results of an empirical, qualitative, and exploratory research project conducted by the Research Group "Observatory on the Artificial Intelligence Advancement in Jurisdictional Activity and the Effectiveness of Access to Justice," affiliated with IBMEC/RJ. The main objective is to map and critically analyze the tools and initiatives involving artificial intelligence (AI) adopted by the courts located in the State of Rio de Janeiro, including the State Court (TJRJ), the Federal Court (TRF2), and the Labor Court (TRT1 and other regional labor courts). The research combined document analysis, public data review, regulatory examination, and targeted interviews. The findings reveal a heterogeneous implementation scenario, with significant variations in institutional innovation structures, transparency, and ethical challenges. The research highlights the importance of human oversight, protection of sensitive data, and robust technological governance as essential elements for a responsible and equitable digital transformation of the judiciary.

Keywords: Artificial Intelligence; Judiciary; Technological Innovation; Ethics; Access to Justice.

Introdução

O rápido avanço e a disruptividade da tecnologia, em especial dos modelos de inteligência artificial (IA), tem provocado transformações significativas em toda a sociedade, especialmente no Poder Judiciário, onde a busca pela eficiência, celeridade processual e inovação administrativa impulsionam a adoção de soluções tecnológicas em diferentes frentes. No contexto brasileiro, após uma década da paradigmática renovação do direito processual civil, debates estruturais se aprofundam, diante da incorporação de ferramentas de IA no cotidiano judiciário. Apresentada como vetor potencial de modernização, suscita, por outro lado, importantes reflexões acerca da transparência, riscos éticos e impactos sobre direitos fundamentais e garantias constitucionais do processo.

De acordo com o levantamento mais recente feito pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2024) durante o ano de 2023, 62 dos 94 órgãos do Poder Judiciário já possuem algum tipo de iniciativa de IA alcançando um total de 140 projetos de inteligência artificial desenvolvidos ou em desenvolvimento nos tribunais. O que representa um aumento de 26% em relação à pesquisa anterior, realizada no ano de 2022.

A maioria dos projetos (86,4%) utiliza aprendizado de máquina, conhecido como *machine learning*, isto é, a utilização de um sistema de algoritmos para reconhecer dados e padrões e, a partir daí, a máquina aprende a executar tarefas e resolver problemas de forma autônoma.

Segundo o Conselho Nacional de Justiça, os projetos de inteligência artificial utilizados no Poder Judiciário têm, primordialmente, as seguintes finalidades: busca de casos similares; classificação de documentos; automação; indexação de documentos digitalizados; sugestão e movimentos para despacho; padronização de legislação e jurisprudência e; consulta à legislação. Importante ressaltar que, um projeto pode ser programado para executar múltiplas finalidades.

Para o alcance dos objetivos deste trabalho, será utilizada a definição de IA proposta pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), cuja referência à inteligência artificial, faz-se a partir da compreensão de sistemas baseados em máquinas que, para alcançar objetivos explícitos ou implícitos, inferem representações internas a partir da análise de dados e atuam de maneira autônoma ou assistida, com base nessas inferências, para atingir metas definidas, sejam elas previsões, conteúdo, recomendações ou decisões (OCDE, 2019).

Neste sentido, a OCDE (2019) orienta que a Inteligência Artificial é uma tecnologia com um propósito geral e com o potencial de melhorar o bem-estar, contribuir para uma atividade econômica global sustentável positiva, aumentar a inovação e a produtividade e auxiliar nos atuais desafios globais. A inteligência artificial é uma tecnologia que está implementada em diversos setores, desde a produção, finanças e transporte, até saúde e segurança.

No contexto mais recente, faz-se mister destacar o avanço e a aplicação de sistemas de inteligência artificial generativa no Poder Judiciário brasileiro. Esses sistemas são capazes de produzir conteúdo novos, originais e complexos como textos, imagens, códigos, entre outros, a partir de grandes volumes de dados e de forma autônoma, ampliando o espectro de possibilidade de utilização desta tecnologia no campo jurídico (UNESCO, 2021).

Neste cenário, o Grupo de Pesquisa "Observatório do Avanço da Inteligência Artificial na Atividade Jurisdicional e a Efetividade do Acesso à Justiça", vinculado ao IBMEC/RJ, tem como objetivo central contribuir para a análise crítica do uso de sistemas de IA nos tribunais brasileiros. O presente estudo apresenta a primeira etapa da pesquisa

iniciada no ano de 2025 e que segue em desenvolvimento, concentrada no levantamento preliminar de soluções e projetos de IA em operação ou em planejamento/treinamento no âmbito dos seguintes tribunais: Tribunal de Justiça (TJRJ), Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) e o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (TRT1), todos situados no Estado do Rio de Janeiro.

O recorte geográfico, alinhado à localização da instituição proponente, justifica-se pela possibilidade de aproximação empírica com as experiências locais, facilitando o mapeamento, a coleta de dados e a interlocução com atores institucionais diretamente envolvidos nas iniciativas de inovação judicial. Além disso, estes tribunais concentram a maior parte das ações em tramitação no Estado, o que faz com que tais projetos tenham um impacto direto e significativo na vida da população.

Do ponto de vista metodológico, a etapa vestibular da pesquisa teve caráter exploratório e foi desenvolvida entre os meses de março e junho de 2025. Nessa fase, realizou-se uma investigação documental que combinou análise de dados públicos com revisão de normativos e iniciativas institucionais disponíveis.

A pesquisa, ainda em curso, apresenta resultados preliminares destinada ao mapeamento dos sistemas identificados, com o objetivo de contribuir para o debate acadêmico e institucional acerca dos impactos, limites e possibilidade do uso da inteligência artificial no exercício da função jurisdicional.

1- Considerações preliminares à apresentação dos resultados parciais.

Em consonância com os pontos delineados na seção introdutória desta pesquisa, os sistemas de inteligência artificial, cada vez mais presentes em todas as esferas da vida moderna, tem impactado profundamente, as práticas institucionais e jurisdicionais.

Compreender as nuances, isto é, benefícios e riscos associados que a tomada de decisão automatizada representa para os tribunais, está se tornando cada vez mais importante para juízes, servidores, advogados e para a sociedade.

A expressão *inteligência artificial* vem ganhando exponencial destaque nos debates sociais contemporâneos, sobretudo em discussões relacionadas à ética, marcos regulatórios, direitos humanos e os rumos sobre o futuro da humanidade.

A crescente superação das imprecisões conceituais e acerca das expectativas que pairavam sobre o desenvolvimento desta tecnologia, tem possibilitado uma compreensão mais precisa e fundamentada sobre a temática.

Originalmente, a OCDE definiu que um sistema de IA pode ser projetado para operar em diferentes níveis de autonomia, cujo propósito é fazer previsões, recomendações ou tomar decisões que influenciam ambientes reais ou virtuais, a partir de objetivos determinados por humanos⁸. Importante destacar que a inteligência artificial não corresponde a uma tecnologia específica, mas abrange um amplo conjunto de métodos e técnicas computacionais. Essa diversidade contribui para a ausência de uma definição universalmente aceita entre os pesquisadores, uma vez que a IA pode assumir diferentes significados conforme o contexto e ser integrada a outras tecnologias, como a Internet das Coisas e a robótica. Muitas vezes é confundida com aprendizagem da máquina (*machine learning*), no qual um programa de computador *aprende* a realizar tarefas a partir de exemplos. Contudo, trata-se de, apenas, uma parte da inteligência artificial, assim como a aprendizagem é apenas uma parte da inteligência humana.⁹

Embora as técnicas de inteligência artificial sejam capazes de resolver problemas por meio de abordagens diferentes das empregadas por seres humanos, sua eficácia ainda é restrita a determinados contextos, revelando limitações importantes em diversas áreas. Os sistemas baseados em aprendizado de máquina apresentam limitações relevantes, operam com foco restrito, condição que deverá persistir por um longo período.

Não obstante suas incontestáveis limitações, os avanços recentes consolidam a inteligência artificial como uma tecnologia de caráter transformador, capaz de provocar mudanças substanciais em diversos aspectos do nosso ambiente.¹⁰

⁸ BELL, Felicit, *et.al.* AI Decision-Making and the Courts: A Guide for Judges, Tribunal Members and Court Administrators. *Australasian Institute of Judicial Administration*, 2023, pp. 8. Consultar também: CAVALCANTE, Jamile Sabbad Carecho. *Inteligência Artificial nos Tribunais*. Desafios éticos e jurisdição. Londrina: Ed. Thoth, 2024, pp. 24-28.

⁹ “AI also includes: natural language processing (NLP) to enable computers to understand and manipulate language; speech recognition to enable computers to understand speech; computer vision to enable computers to perceive the world; and automated reasoning techniques such as planning, scheduling and optimisation, which enable computers to reason about and solve complex goals. AI is used within a number of areas like robotics and intelligent user interfaces”. Toby Walsh, *et. al.* *The Effective and Ethical Development of Artificial Intelligence: An Opportunity to Improve Our Wellbeing* (Report, July 2019), p. 14-15. Disponível em: https://acola.org/wp-content/uploads/2019/07/hs4_artificial-intelligence-report.pdf. Consulta em: 15/07/25.

¹⁰ AI development is a truly global enterprise. It is being pursued by countries around the world because of the perceived benefits it has to offer and is likely to underpin economic competitiveness for both businesses and countries in the foreseeable future. Idem, p. 16.

No ambiente judicial, a crescente judicialização e a complexidade dos conflitos contemporâneos¹¹ evidenciam o direcionamento de esforços para a construção de novos canais de legitimação social, combinando o conceito de Estado de Direito com o conteúdo social da lei, a fim de transformar os instrumentos de intermediação dos conflitos tradicionalmente utilizados pelo Estado.¹²

A questão se arrasta há décadas. Além das microrreformas legislativas pontuais, o sistema brasileiro optou por se adaptar ao movimento do acesso à justiça oriundo do programa pela democratização do processo que encontrou seu ápice no Projeto Firenze iniciado em 1973, cujo Relatório Geral foi publicado em 1978, escrito em coautoria por Mauro Cappelletti e Brian Garth, que em suma, buscou equacionar as relações entre o processo civil a uma justiça social. Segundo Paulo Cezar Pinheiro Carneiro, os primeiros resultados visíveis e que advém dos movimentos propulsores da democratização do acesso à justiça como veículo de efetiva e justa concretização dos direitos individuais e coletivos, começaram a germinar no campo legislativo a partir da década de oitenta¹³. A preocupação com os direitos dos hipossuficientes, os direitos coletivos e a simplificação do processo provocaram a adoção de medidas que garantiam o acesso à justiça coletivo e a investigação sobre outros meios estatais e extrajudiciais para resolver os conflitos individuais.

Evidentemente, as ondas renovatórias propostas por Cappelletti e Garth trouxeram grandes repercussões para o recém-instituído modelo constitucional brasileiro de processo de 1988, impulsionado particularmente pelo extenso rol de direitos fundamentais processuais lançados. Em decorrência da garantia constitucional de um devido processo legal e do acesso à justiça de forma plena, uma nova dimensão processual se estabeleceu. A reconfiguração que teria como mote a duração razoável dos processos

¹¹ “Nenhuma sociedade humana está livre de disputas, porém a questão mais emblemática e que historicamente tem exigido reflexão, é a respeito do modo como esses conflitos serão resolvidos. Não obstante a decisão judicial tradicionalmente ocupar o primeiro plano das preocupações do pensamento jurídico, o cenário social contemporâneo hiperjurisdicionalizado que transborda uma hipercomplexidade conflituosa exurgente nas últimas décadas, somada ao surgimento de novos atores com interesses contrapostos, tem se tornado o ponto fulcral da mobilidade institucional que exige do Estado a adoção de novas posturas para resolver tais conflitos, especialmente no momento em que um vácuo institucional se forma diante da crise dos mecanismos para sua articulação.”. PAUMGARTTEN, Michele Pedrosa. *Novo Processo Civil Brasileiro*. Métodos Adequados de Resolução de Conflitos. 2ed. Curitiba: Juruá, 2018, p. 584.

¹² Idem, p. 141.

¹³ CARNEIRO, Paulo Cezar Pinheiro. *Acesso à justiça*. Juizados Especiais Cíveis e Ação Civil Pública. Rio de Janeiro: Forense, 1999, p. 28.

e a celeridade estava estampada no Anteprojeto de reforma do Código de Processo Civil e na Lei 11.419/2006 que regulamenta o processo eletrônico.

O novo Código de Processo Civil brasileiro nasceu em 2015, concebido em um cenário marcado por intensas pressões sobre o Poder Judiciário, exigindo elevados índices de produtividade e a máxima celeridade na tramitação dos processos.

Consolida-se um *Sistema de Automação de Justiça* que tem como objetivo principal a redução da duração média dos processos, transformando as serventias judiciais em *tribunais de alta performance*, numa incessante busca por excelência estatística.¹⁴ Neste ponto, é importante destacar que automação e inteligência artificial são conceitos sobrepostos, mas distintos. Na automação, o sistema funciona em atuação ou controle humano em algum domínio. Determinados tribunais podem adotar apenas etapas pontuais de automação, como o arquivamento eletrônico, mas essas ações permanecem sujeitas à revisão, permitindo modificação ou cancelamento por decisão humana; outros tribunais podem funcionar totalmente automatizados e opera sem qualquer decisão humana, ressalvadas situações excepcionais.

A adoção de tecnologias de inteligência artificial no âmbito do Poder Judiciário passou a se intensificar a partir de 2017, tendo como principal objetivo a promoção da celeridade processual,¹⁵ como é habitual nas inovações adotadas no sistema de Justiça.

O emprego de técnicas de *machine learning* na classificação de documentos jurídicos, por exemplo, tem se tornado cada vez mais comum. Suponha-se a necessidade de selecionar informações relevantes para um processo específico; ou para a elaboração de uma decisão judicial: i. sem automação: um ser humano precisaria ler os textos legais, jurisprudência e precedentes para, em seguida, decidir, quais informações e documentos são relevantes para o processo ou elaboração da decisão específica; ii. automação sem *machine learning*: um conjunto de critérios é usado para decidir quais documentos e informações são elegíveis, fazendo com que um sistema de computador encontre em uma base de dados, os documentos que contém as informações desejadas; iii. *machine learning*: um ser humano decide e rotula quais documentos de uma amostra (base de dados) são elegíveis (definição de critérios – treinamento). Ao invés de especificar

¹⁴ “O sistema processual brasileiro passa a trabalhar por uma eficiência quantitativa a partir de um redimensionamento inspirado por uma visão neoliberal numérica que visa à alta produtividade e a padronização decisória pelos tribunais.” PICARDI, Nicola; NUNES, Dierle. O código de Processo Civil Brasileiro. Origem, formação e projeto de reforma. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, ano 48, n. 190, abr-jun. 2011, p. 106.

¹⁵ CAVALCANTE, Jamile Sabbad, *op. cit.*, p. 43.

critérios para detectar os documentos ou informações elegíveis, um sistema de aprendizagem da máquina poderá ser utilizado para deduzir quais são estes critérios, a partir de padrões de treinamento rotulados por um ser humano. Este processo é capaz de identificar padrões além daqueles viáveis em sistemas automatizados. O modelo treinado poderá criar categorias de documentos ou informações elegíveis e não elegíveis para a situação específica.

A I.A. pode ser usada para uma variedade de tarefas. Para além da função de classificar informações como pertinentes ou não a um litígio ou decisão judicial, a I.A. generativa possui a capacidade de criar conteúdo, como textos, imagens e outros formatos - a exemplo do que ocorre com o ChatGPT. A aptidão da I.A. generativa para produzir textos tem suscitado debates sobre sua utilização na redação de peças, documentos jurídicos e decisões judiciais, especialmente quanto à autoria, responsabilidade e qualidade do conteúdo gerado.

O CNJ divulgou em maio de 2025, a primeira ferramenta de I.A. generativa integrada à Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro – a Apoia (Assistente Pessoal Operada por Inteligência Artificial).¹⁶ Segundo o Conselho, a IA generativa é uma tecnologia que permite criar conteúdo de texto, imagens e vídeos a partir de comandos do usuário, com o objetivo de apoiar juízes e servidores na elaboração de relatórios e ementas, revisão de textos jurídicos, geração de sínteses processuais, triagem temática, visualização de acervos e detecção de litigância predatória e ações repetitivas.

O uso da I.A. pelos tribunais brasileiros já era regulado pela Resolução 332/2020, que foi atualizada em fevereiro de 2025 para incluir a I.A. generativa. O texto prevê a obrigatoriedade de supervisão humana, a classificação dos sistemas de IA conforme o nível de risco e a criação de uma instância responsável por monitorar e atualizar as diretrizes de uso da tecnologia nos tribunais brasileiros, o Comitê Nacional de Inteligência Artificial.¹⁷

O uso da inteligência artificial pelos tribunais vem ocorrendo de forma progressiva. No entanto, é fundamental destacar que essa tecnologia deve atuar como ferramenta de apoio a juízes e servidores, jamais substituindo o julgamento humano. As decisões judiciais precisam continuar sendo tomadas por pessoas, com base em critérios

¹⁶ Consultar em: <https://www.cnj.jus.br/tribunais-de-todo-o-pais-ja-podem-utilizar-primeira-ia-generativa-integrada-a-pdpj>. Consulta em: 15/07/25.

¹⁷ Notícia publicada no site: <https://www.jota.info/justica/cnj-aprova-resolucao-que-estabelece-normas-para-uso-de-ia-generativa-nos-tribunais>. Consulta em: 15/07/25.

jurídicos, éticos e sensíveis à complexidade dos casos concretos. A IA pode ampliar a eficiência do sistema, mas não deve comprometer a legitimidade nem a responsabilidade inerente à função jurisdicional.

Na sequência, apresentam-se os resultados iniciais desta ampla investigação, cuja proposta é contribuir para a construção de soluções que aliem o desenvolvimento tecnológico nos tribunais brasileiros à garantia fundamental do acesso à justiça. Trata-se de um esforço contínuo para que a inovação tecnológica atue como instrumento de fortalecimento do sistema judiciário, sem comprometer seus princípios constitucionais e democráticos.

2- Justiça Estadual: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ)

2.1 Ferramentas Implementadas

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) tem se destacado na incorporação de ferramentas de inteligência artificial generativa como meio de enfrentamento à morosidade processual e de promoção da celeridade jurisdicional. Entre as soluções mais expressivas desenvolvidas pela corte fluminense, destacam-se o sistema ASSIS e a plataforma +Acordo.

Lançado em 2024, o ASSIS (Assistente Jurídico com IA Generativa) foi desenvolvido com base no modelo GPT-4 Omni e funciona como um suporte direto ao exercício da jurisdição. A ferramenta permite ao magistrado a geração automatizada de minutas de decisões interlocutórias, sentenças, relatórios e respostas a dúvidas jurídicas relacionadas a processos em trâmite. Sua operação ocorre mediante acesso ao sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), via API Cloud, e está inicialmente limitada aos processos de primeira instância que não estejam sob sigilo judicial.¹⁸

Um dos diferenciais da tecnologia é a capacidade de se adaptar ao estilo redacional de cada magistrado, uma vez que a IA é treinada com base em modelos de decisões pessoais. Tal personalização contribui para a elaboração de minutas mais alinhadas com

¹⁸ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (TJRJ). *Guia Rápido do Usuário: Sistema ASSIS v1.2.20.1.1*. Rio de Janeiro: TJRJ, 2024a. Disponível em: <https://portaltj.tjrj.jus.br/documents/d/guest/guia-rapido-do-usuario-sistema-assis-v1-2-20-1-1>. Acesso em: 23 maio 2025.

a prática judicial do usuário, reforçando a funcionalidade do sistema como ferramenta de apoio, e não de substituição da função judicante.¹⁹

Além disso, a plataforma exige que os juízes passem por capacitação específica oferecida pela EMERJ, conforme diretrizes previstas na Resolução CNJ nº 615/2025, que regulamenta o uso de sistemas de IA no Judiciário, com ênfase em transparência, supervisão humana e proteção de dados sensíveis.²⁰

Outra iniciativa relevante é a Plataforma +Acordo, um sistema digital voltado à resolução de conflitos na fase pré-processual. Desenvolvida em parceria com o Instituto Tecgraf da PUC-Rio e a concessionária Light, a ferramenta permite que advogados proponham acordos diretamente via site institucional, com apoio de jurimetria e inteligência artificial. A plataforma oferece sugestões de composição com base no histórico de litígios e permite, quando formalizado o termo de transação, o envio automático para homologação no CEJUSC.²¹

2.2 Estrutura Institucional e Estratégia de Inovação

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) tem desenvolvido sua estratégia de inovação tecnológica com foco na integração de inteligência artificial generativa à rotina dos magistrados. Embora não haja a formalização de um Centro de Inteligência nos moldes dos tribunais federais, o desenvolvimento das soluções de IA foi conduzido pela Secretaria-Geral de Tecnologia da Informação (SGTEC), em parceria com magistrados e outras instituições públicas e privadas.

A estruturação do projeto ASSIS, por exemplo, partiu de uma abordagem colaborativa entre os juízes de primeira instância, a EMERJ (Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro), a equipe técnica da SGTEC e empresas de tecnologia, especialmente no treinamento dos modelos de linguagem natural que alimentam o assistente jurídico.²²

¹⁹ Idem.

²⁰ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Resolução nº 615, de 11 de março de 2025*. Diário da Justiça do CNJ, n. 54, p. 2–17, 14 mar. 2025.

²¹ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (TJRJ). *Guia Rápido do Usuário: Sistema ASSIS v1.2.20.1.1*. Rio de Janeiro: TJRJ, 2024a. Disponível em: <https://portaltj.tjrj.jus.br/documents/d/guest/guia-rapido-do-usuario-sistema-assis-v1-2-20-1-1>. Acesso em: 23 maio 2025.

²² Idem.

A capacitação obrigatória para uso da ferramenta por magistrados, exigida como pré-condição de acesso ao sistema, reflete uma preocupação institucional com a aderência às diretrizes éticas e normativas, especialmente após a publicação da Resolução CNJ nº 615/2025, que regula o uso de IA no Judiciário.²³

Paralelamente, o projeto +Acordo demonstra uma estratégia voltada à desjudicialização e à celeridade na solução de conflitos, alinhando-se à diretriz nacional do programa Justiça 4.0. Desenvolvida com apoio técnico do Instituto Tecgraf da PUC-Rio, essa iniciativa também revela um modelo de inovação compartilhada entre o Judiciário, a academia e o setor privado.²⁴

2.3 Desafios e Considerações Éticas

A implementação do ASSIS, embora inovadora, revela desafios quanto à transparência informacional. Apesar de constar no Guia Rápido do Sistema ASSIS um compromisso com as boas práticas e com a Resolução CNJ nº 615/2025, a auditabilidade do sistema e a facilidade de acesso público às informações técnicas permanecem limitadas. Ainda, segundo o painel de projetos de IA do CNJ, o estado do Rio de Janeiro não apresenta, até o momento, registros formais de iniciativas em curso, o que suscita críticas quanto à efetividade da política de transparência adotada.²⁵

Outro ponto sensível refere-se à adoção voluntária do sistema pelos magistrados. Embora o uso seja facultativo, é inegável que os juízes que utilizam a ferramenta podem alcançar maior produtividade, impactando inclusive em critérios de promoção funcional. A Resolução CNJ nº 106/2010 admite a produtividade como um dos critérios avaliativos da carreira, o que pode gerar um desequilíbrio institucional entre magistrados que se apropriam das novas tecnologias e aqueles que optam por métodos tradicionais de trabalho.²⁶

²³ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Resolução nº 615, de 11 de março de 2025*. Diário da Justiça do CNJ, n. 54, p. 2–17, 14 mar. 2025.

²⁴ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (TJRJ). *Guia Rápido do Usuário: Sistema ASSIS v1.2.20.1.1*. Rio de Janeiro: TJRJ, 2024a. Disponível em: <https://portaltj.tjrj.jus.br/documents/d/guest/guia-rapido-do-usuario-sistema-assis-v1-2-20-1-1>. Acesso em: 23 maio 2025.

²⁵ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Justiça em Números 2024*. Brasília: CNJ, 2024a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024-v-28-05-2024.pdf>. Acesso em: 24 maio 2025.

²⁶ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Justiça em Números 2024*. Brasília: CNJ, 2024a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024-v-28-05-2024.pdf>. Acesso em: 24 maio 2025.

Por fim, é importante ressaltar os riscos do uso indiscriminado da IA generativa, incluindo a criação de documentos com informações equivocadas ou fictícias – um problema já identificado em casos isolados no Judiciário. A supervisão humana contínua, a revisão dos conteúdos gerados e a delimitação clara da responsabilidade decisória são, portanto, elementos essenciais para a integridade do sistema de justiça.

3- Justiça Federal: Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2)

3.1 Ferramentas Implementadas

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) desenvolveu uma série de sistemas de inteligência artificial voltados à modernização da gestão processual e à racionalização do trabalho dos magistrados e servidores. Entre as principais ferramentas identificadas, destacam-se o Inovagesta, o Sistema Intelligentia, o Intelligent, além de soluções ainda pouco documentadas como o QUALITAS e o assistente Luís Gama.

O Inovagesta consiste em uma plataforma de *business intelligence* desenvolvida internamente, com o objetivo de gerar relatórios personalizados para os gabinetes e setores administrativos, com base em dados processuais. Os relatórios incluem informações sobre tramitação, produtividade de servidores, taxa de reforma de decisões e identificação de temas repetitivos. A ferramenta encontra-se em fase de testes desde 2023, sendo utilizada em gabinetes-piloto e ainda sem divulgação atualizada dos resultados.²⁷

O Sistema Intelligentia utiliza processamento de linguagem natural para promover a identificação de similaridades entre peças processuais e para localizar processos relacionados a temas de tribunais superiores. Essas funções buscam reduzir o tempo de análise e promover maior uniformidade decisória. Integrado a esse sistema, o Intelligent funciona como uma interface inteligente que permite aos usuários acessar essas funcionalidades diretamente da capa do processo no sistema eletrônico, com uma usabilidade simplificada e sem necessidade de alternância entre plataformas.²⁸

Outras ferramentas mencionadas nos registros institucionais incluem o QUALITAS, sistema de acompanhamento de desempenho institucional segundo os critérios do Prêmio CNJ de Qualidade, e o projeto Luís Gama, voltado ao jurisdicionado,

²⁷ TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO (TRF2). *Centro de Inteligência do TRF2*. Rio de Janeiro: TRF2, 2024a. Disponível em: <https://www.trf2.jus.br>. Acesso em: 23 maio 2025.

²⁸ Idem.

com objetivo de facilitar o acompanhamento processual. Entretanto, ambos os projetos carecem de informações públicas detalhadas sobre funcionamento, responsáveis ou resultados alcançados.²⁹

3.2. Estrutura Institucional e Estratégia de Inovação

A atuação institucional em inovação tecnológica no TRF2 está organizada em torno do Centro de Inteligência, criado pela Resolução TRF2-RSP-2021/00069. A esse órgão compete propor, desenvolver e acompanhar projetos voltados à modernização da justiça federal da 2ª Região, com foco na prevenção de demandas repetitivas, padronização de rotinas judiciais, análise de dados e emissão de notas técnicas.

O Centro funciona junto à Presidência do Tribunal e é composto por um Grupo Diretivo e um Grupo Operacional, evidenciando o esforço da corte em institucionalizar a inovação tecnológica. As iniciativas de IA como o Inovagesta e o Intelligentia foram, inclusive, desenvolvidas ou supervisionadas com apoio do Centro, em conjunto com as Secretarias de Tecnologia da Informação e de Atividades Judiciárias, e o Núcleo de Estatística do TRF2.³⁰

Contudo, apesar da existência dessa estrutura, as estratégias de comunicação e disseminação dos projetos apresentam fragilidades. Grande parte das informações sobre as ferramentas provém de eventos pontuais ou relatórios institucionais esparsos, dificultando o acompanhamento sistemático pela comunidade jurídica.

3.3 Desafios e Considerações Éticas

A principal crítica ao cenário de inteligência artificial no TRF2 refere-se à ausência de transparência e à disseminação limitada das informações sobre os sistemas em desenvolvimento. A investigação documental e empírica revelou dificuldades de acesso a dados atualizados, falta de clareza sobre o estágio de desenvolvimento das ferramentas e desconhecimento por parte dos próprios magistrados sobre as soluções existentes.

Essa situação contrasta com o modelo do TRF4, reconhecido nacionalmente por sua política de inovação tecnológica ativa, capacitação interna contínua e ampla

²⁹ Idem.

³⁰ TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO (TRF2). *Centro de Inteligência do TRF2*. Rio de Janeiro: TRF2, 2024a. Disponível em: <https://www.trf2.jus.br>. Acesso em: 23 maio 2025.

divulgação pública. No TRF4, por exemplo, iniciativas como o projeto Tramitação Ágil das Aposentadorias foram acompanhadas por ações formativas e relatórios públicos frequentes.³¹

Essa comparação levanta a hipótese de que o TRF2 adote uma estratégia de “espera institucional”, priorizando a observação de experiências de outras cortes antes de implementar suas ferramentas em larga escala, prática semelhante à adoção tardia do sistema e-Proc na década anterior. O cenário atual exige, portanto, maior investimento em transparência, divulgação técnica e capacitação de usuários, sob pena de esvaziamento das inovações já iniciadas.

Além disso, como destacado pela Resolução CNJ nº 615/2025, a governança de sistemas de inteligência artificial deve observar critérios de responsabilidade, segurança informacional, proteção de dados e controle humano. A escassez de informações sobre protocolos éticos, critérios de desenvolvimento e mecanismos de validação dos sistemas do TRF2 indica que esses pilares ainda não estão suficientemente visíveis ou consolidados.

4- Justiça do Trabalho: Tribunais Regionais do Trabalho e o TRT da 1ª Região

4.1 Ferramentas Implementadas

O uso de inteligência artificial na Justiça do Trabalho tem se expandido de forma significativa, com pelo menos 27 ferramentas mapeadas em funcionamento ou em fase de desenvolvimento, segundo levantamento do CNJ (2023). Essas soluções atuam em diversas fases do processo judicial, desde a triagem inicial até a elaboração de sentenças, passando pela conciliação, auditoria, segurança institucional e jurimetria.³²

Entre os exemplos mais expressivos está o Monitor do Trabalho Decente (MTD), que analisa automaticamente peças processuais à procura de termos relacionados a temas sensíveis, como trabalho infantil ou assédio moral, emitindo alertas aos magistrados (CSJT, 2024). Já ferramentas como o Concilia JT (TRT-12), UAI Con (TRT-3) e ICIA (TRT-4, 12 e 16) utilizam modelos preditivos para identificar processos com alta probabilidade de acordo, otimizando pautas dos CEJUSCs.

³¹ TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO (TRT4). *Galileu, E-Menta e AEGIS: TRT-RS lança oficialmente três ferramentas tecnológicas*. Porto Alegre: TRT4, 2024. Disponível em: <https://www.trt4.jus.br>. Acesso em: 24 maio 2025.

³² CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Justiça em Números 2024*. Brasília: CNJ, 2024a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024-v-28-05-2024.pdf>. Acesso em: 24 maio 2025.

Para auxiliar nas audiências, destacam-se ferramentas como o EscribaH (TRT-4), que transcreve falas em tempo real por reconhecimento de voz, e o Mídias JT (TRT-17), que transcreve vídeos de audiências e sustentações orais. Já o AEGIS (TRT-4) cruza dados do PJe com o Banco Nacional de Medidas Penais para identificar participantes com mandado de prisão em aberto.

No campo da IA generativa, o Chat-JT, desenvolvido pelo CSJT, funciona de forma semelhante ao ChatGPT, mas treinado com base em jurisprudência e normas trabalhistas. Ele se integra à ferramenta TALIA, que reúne assistentes inteligentes voltados à triagem, elaboração de votos e minutas.³³

Outras soluções relevantes incluem o GALILEU (TRT-4), que sugere fundamentos jurídicos para sentenças; o Assessor IA (TRT-23), que elabora minutas com base em peças processuais; e o Bem-te-vi (TST), que monitora a produtividade jurisdicional e o cumprimento de metas.³⁴

No TRT da 1ª Região, especificamente, destaca-se o projeto de Melhoria do Atendimento ao Usuário, que estuda interfaces com linguagem natural para facilitar a interação com o público (TRT1, 2024). Apesar de sua natureza mais voltada à comunicação, ele revela o interesse institucional na aplicação de IA para aperfeiçoar o acesso à justiça.

4.2 Estrutura Institucional e Estratégia de Inovação

A governança da inovação tecnológica no âmbito da Justiça do Trabalho é coordenada, em nível nacional, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que atua como articulador entre os TRTs e define diretrizes gerais, como no caso do programa Justiça 4.0. Diversos tribunais possuem seus próprios laboratórios de inovação (LINOVA), que colaboram com a produção e testes das soluções.³⁵

Além disso, o Painel de Projetos com Inteligência Artificial, mantido pelo CNJ, tem permitido um acompanhamento sistemático das iniciativas em cada TRT. O

³³ CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO (CSJT). *Chat JT: Justiça do Trabalho lança inteligência artificial para auxiliar profissionais da instituição*. Brasília: CSJT, 2024. Disponível em: <https://www.csjt.jus.br>. Acesso em: 24 maio 2025.

³⁴ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Justiça em Números 2024*. Brasília: CNJ, 2024a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024-v-28-05-2024.pdf>. Acesso em: 24 maio 2025.

³⁵ CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO (CSJT). *Chat JT: Justiça do Trabalho lança inteligência artificial para auxiliar profissionais da instituição*. Brasília: CSJT, 2024. Disponível em: <https://www.csjt.jus.br>. Acesso em: 24 maio 2025.

protagonismo de alguns tribunais, como o TRT-4, é notório tanto pelo número quanto pela sofisticação das soluções desenvolvidas. Em contrapartida, outros regionais, como os TRTs da 2ª, 8ª, 11ª, 14ª, 19ª, 21ª e 24ª Regiões, não apresentaram até o momento projetos ativos registrados, indicando uma disparidade na distribuição da inovação tecnológica.³⁶

No caso do TRT da 1ª Região (RJ), embora existam menos iniciativas mapeadas do que em outros regionais, o tribunal tem buscado alinhar-se ao movimento nacional por meio de projetos específicos voltados à usabilidade, atendimento ao público e integração com sistemas inteligentes. Entretanto, há ausência de informações públicas mais detalhadas sobre outras iniciativas estruturadas no âmbito do TRT1.

4.3 Desafios e Considerações Éticas

A expansão do uso de inteligência artificial na Justiça do Trabalho traz desafios substanciais, especialmente no que se refere à proteção de dados sensíveis, transparência algorítmica e preservação do papel humano na decisão judicial. Muitos processos trabalhistas envolvem informações delicadas, como relatos de assédio, doenças mentais ou dados financeiros, exigindo especial cuidado no tratamento automatizado dessas informações.³⁷

Há preocupação legítima quanto à desigualdade tecnológica entre regiões, visto que a ausência de soluções de IA em certos TRTs pode aprofundar a já existente assimetria na prestação jurisdicional. Tribunais mais equipados tendem a apresentar maior celeridade e uniformização, enquanto outros permanecem com estruturas sobrecarregadas e menos eficientes.³⁸

Adicionalmente, a atuação da IA sobre aspectos sensíveis do julgamento, como a sugestão de fundamentos jurídicos, levanta dúvidas sobre a fronteira entre apoio e substituição da atividade judicante. Conforme estabelece a Resolução CNJ nº 615/2025, o uso de IA deve respeitar os princípios da supervisão humana contínua, da

³⁶ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Justiça em Números 2024*. Brasília: CNJ, 2024a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024-v-28-05-2024.pdf>. Acesso em: 24 maio 2025.

³⁷ UNESCO. *Recomendação sobre a Ética da Inteligência Artificial*. Paris: UNESCO, 2021. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000381137>. Acesso em: 16 maio 2025.

³⁸ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Justiça em Números 2024*. Brasília: CNJ, 2024a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024-v-28-05-2024.pdf>. Acesso em: 24 maio 2025.

explicabilidade dos sistemas e da não obrigatoriedade de adoção sem treinamento adequado.

5- Considerações Finais

A presente pesquisa revelou um cenário dinâmico, embora desigual, no que se refere à adoção de sistemas de inteligência artificial pelos tribunais do Estado do Rio de Janeiro. Os três sistemas de justiça analisados — estadual, federal e trabalhista — apresentam níveis distintos de maturidade institucional, governança tecnológica e transparência na implementação de soluções baseadas em IA.

Na Justiça Estadual, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) se destaca pela ousadia na incorporação de modelos de IA generativa, como o sistema ASSIS e a plataforma +Acordo. Ambas as ferramentas revelam um esforço relevante no enfrentamento da morosidade processual e na promoção da desjudicialização, ainda que permaneçam críticas quanto à transparência institucional e à uniformização do uso entre os magistrados.

Na Justiça Federal, o Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) dispõe de uma estrutura formalizada de inovação por meio do Centro de Inteligência, mas carece de visibilidade pública sobre os avanços concretos de seus projetos. As soluções Intelligentia, Intelliagent e Inovagesta, embora tecnicamente promissoras, permanecem com baixa adesão e comunicação institucional restrita, o que limita seu impacto prático no sistema de justiça.

Por fim, na Justiça do Trabalho, o cenário é marcado por forte protagonismo nacional de alguns Tribunais Regionais do Trabalho, como o TRT-4, que lideram o desenvolvimento de ferramentas com funcionalidades avançadas — da triagem processual à elaboração automatizada de minutas e à jurimetria para conciliação. Entretanto, observam-se assimetrias significativas entre os regionais, o que pode gerar desigualdades institucionais na prestação jurisdicional. O TRT da 1ª Região (RJ), embora menos presente nas bases nacionais, demonstra iniciativas pontuais voltadas à melhoria do atendimento e inovação incremental.

Do ponto de vista normativo e ético, a entrada em vigor da Resolução CNJ nº 615/2025 representa um marco regulatório relevante, estabelecendo parâmetros mínimos de governança, transparência e responsabilidade no uso de IA pelo Judiciário. Sua implementação efetiva, porém, exigirá não apenas adequação técnica, mas também

capacitação dos agentes envolvidos, padronização de processos e participação ativa dos tribunais na difusão de boas práticas.

É preciso, portanto, reconhecer que a inteligência artificial não é uma solução mágica, mas sim uma ferramenta estratégica, cujo uso demanda planejamento, vigilância crítica e equilíbrio. O desafio é garantir que a inovação tecnológica não reproduza ou aprofunde desigualdades institucionais, mas sim promova maior equidade, eficiência e acesso à justiça. O Grupo de Pesquisa do IBMEC continuará acompanhando e analisando esse processo, contribuindo para o debate qualificado sobre os rumos da Justiça Digital no Brasil.

Referências Bibliográficas:

BELL, Felicit, *et.al.* AI Decision-Making and the Courts: A Guide for Judges, Tribunal Members and Court Administrators. *Australasian Institute of Judicial Administration*, 2023.

CARNEIRO, Paulo Cezar Pinheiro. *Acesso à justiça*. Juizados Especiais Cíveis e Ação Civil Pública. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

CAVALCANTE, Jamile Sabbad Carecho. *Inteligência Artificial nos Tribunais*. Desafios éticos e jurisdição. Londrina: Ed. Thoth, 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Justiça em Números 2024*. Brasília: CNJ, 2024a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024-v-28-05-2024.pdf>. Acesso em: 24 maio 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Painel de Projetos com Inteligência Artificial no Poder Judiciário*. Brasília: CNJ, 2024b. Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br>. Acesso em: 24 maio 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Resolução nº 106, de 6 de abril de 2010*. Diário da Justiça do CNJ, n. 61, p. 6–9, 7 abr. 2010.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Resolução nº 615, de 11 de março de 2025*. Diário da Justiça do CNJ, n. 54, p. 2–17, 14 mar. 2025.

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO (CSJT). *Chat JT: Justiça do Trabalho lança inteligência artificial para auxiliar profissionais da instituição*. Brasília: CSJT, 2024. Disponível em: <https://www.csjt.jus.br>. Acesso em: 24 maio 2025.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OCDE). *Recommendation of the Council on Artificial Intelligence*. Paris: OECD Legal

Instruments, 2019. Disponível em: <https://legalinstruments.oecd.org/en/instruments/OECD-LEGAL-0449>. Acesso em: 16 jun. 2023.

PAUMGARTTEN, Michele Pedrosa. *Novo Processo Civil Brasileiro*. Métodos Adequados de Resolução de Conflitos. 2ed. Curitiba: Juruá, 2018.

PICARDI, Nicola; NUNES, Dierle. O código de Processo Civil Brasileiro. Origem, formação e projeto de reforma. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, ano 48, n. 190, abr-jun. 2011.

Toby Walsh, et. al. *The Effective and Ethical Development of Artificial Intelligence: An Opportunity to Improve Our Wellbeing* (Report, July 2019). Disponível em: https://acola.org/wp-content/uploads/2019/07/hs4_artificial-intelligence-report.pdf

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (TJRJ). *Guia Rápido do Usuário: Sistema ASSIS v1.2.20.1.1*. Rio de Janeiro: TJRJ, 2024a. Disponível em: <https://portaltj.tjrj.jus.br/documents/d/guest/guia-rapido-do-usuario-sistema-assis-v1-2-20-1-1>. Acesso em: 23 maio 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (TJRJ). *Projeto Mais Acordo*. Rio de Janeiro: TJRJ, 2024b. Disponível em: <https://www.tjrj.jus.br/advogado/servicos/mais-acordo/o-projeto>. Acesso em: 23 maio 2025.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO (TRT1). *Projeto Melhoria do Atendimento ao Usuário do TRT-1*. Rio de Janeiro: TRT1, 2024. Disponível em: <https://www.trt1.jus.br>. Acesso em: 24 maio 2025.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO (TRT4). *Galileu, E-Menta e AEGIS: TRT-RS lança oficialmente três ferramentas tecnológicas*. Porto Alegre: TRT4, 2024. Disponível em: <https://www.trt4.jus.br>. Acesso em: 24 maio 2025.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO (TRF2). *Centro de Inteligência do TRF2*. Rio de Janeiro: TRF2, 2024a. Disponível em: <https://www.trf2.jus.br>. Acesso em: 23 maio 2025.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO (TRF2). *TRF2 lança ferramenta digital de informações gerenciais para aperfeiçoar gestão processual*. Rio de Janeiro: TRF2, 2024b. Disponível em: <https://www.trf2.jus.br>. Acesso em: 23 maio 2025.

UNESCO. *Recomendação sobre a Ética da Inteligência Artificial*. Paris: UNESCO, 2021. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000381137>. Acesso em: 16 maio 2025.